

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 018/2019.

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 05 de setembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA
LISTAGEM DEFINITIVA, REGISTRO DOS
CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM
CAMPANHA ELEITORAL CONFORME
DISPÕE EDITAL N° 001/2019, E SEUS
ADITIVOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS**, no uso de suas atribuições
legais e constitucionais, conferidas por Lei Municipal e Constituição Federal, e

CONSIDERANDO, o Edital n° 001/2019, devidamente publicado que dispõe: “Dispõe
sobre o processo de escolha unificado, dos membros Conselho Tutelar, mediante sufrágio
universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em
consonância ao princípio áureo da legalidade”.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica publicada a listagem definitiva, registro dos candidatos aptos a realizarem
Campanha Eleitoral, ao cargo de Conselheiros Tutelares, deste município de Bom Jardim
de Goiás – Goiás em conformidade ao Edital n° 001/2019, seus Aditivos, Notas de
Esclarecimentos e Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA, sendo os seguintes:

N° :	NOME QUE DESEJA CONCORRER:	NOME DO CANDIDATO:
101	Beatriz irmã da Rejaine (Bolo)	Beatriz Filgueira Alves
102	Carlos Henrique (Neguin)	Carlos Henrique de Sousa
103	Cleonice Rosa de O. Marques	Cleonice Rosa de Oliveira Marques
104	Elenice Veríssimo	Elenice Marques dos Santos Verissimo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

105	Glaucielha Desman S. Silva	Glaucielha Desman Santana Silva
106	Janderson do Tio Zé	Janderson Gonçalves Castilho
107	Karyelly Guimarães Silva	Karyelly Guimarães Silva
108	Marta Regina Gonçalves	Marta Regina Gonçalves
109	Miriam Ferreira Silva dos Reis	Miriam Ferreira Silva dos Reis
110	Nailda Marques de Araújo	Nailda Marques de Araújo
111	Rosangela do Niltinho	Rosangela Rodrigues Martins da Silva
112	Valdivina Roberta das Dores	Valdivina Roberta das Dores
114	Vaneide Ferreira Barbosa	Vaneide Ferreira Barbosa
115	Vanessa do Pit Dog	Vanessa do Carmo Lopes Sousa Duarte
116	Wilhan Nonato	Wilhan Santos Moraes

Art. 2º – Quanto às fases do Processo Eleitoral, devidamente descritas no Edital n° 001/2019, faz saber o seguinte:

Parágrafo Primeiro – Os candidatos deverão estar atentos ao descrito no item 9.2, 9.3 e 9.4 do Edital mencionado, que expõe sobre a Campanha Eleitoral e outros, a saber:

“9.2 – DA CAMPANHA ELEITORAL:

9.2.1 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de:

a) Debates e entrevistas em mídia local, embora no ato não poderá pedir votos;

b) Anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público ou particular, desde que até a data do dia 05 de setembro de 2019, o CMDCA publique autorização do Poder Público Municipal.

9.2.2 – O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiados ou similares.

9.2.3 – Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na 035ª Zona Eleitoral direcionados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Comissão Especial que convocará todos os candidatos (as). E poderá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

acontecer o debate com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos.

9.2.4 – Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.4.1 – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

9.2.5 – O período da Campanha Eleitoral terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando – se 02 (dois) dias antes da data marcada para a realização da eleição, dia 06 (seis) de outubro de 2019.

9.3 – DAS PROIBIÇÕES:

9.3.1 – Conforme art. 27 da Lei Municipal n° 193, de 10 de junho de 2015, é vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 deste Edital.

9.3.2 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.3 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas.

9.3.5 – É vedada a utilização de meios de Campanha Eleitoral não previstos neste Edital.

9.3.6 – É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.7 – É vedado ao Conselheiro Tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.3.8 – É vedado aos membros da Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e CMDCA promover campanha para qualquer candidato, sob pena de punição a ser aplicada mediante recomendação do Ministério Público.

9.3.9 – É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.10 – É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.11 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.3.12 – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando –se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.3.13 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia á Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato;

9.3.14 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a afixação em locais públicos ou particulares, admitindo – se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

9.3.15 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

9.3.16 – É vedado à propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

9.4 – DAS PENALIDADES:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

9.4.1 – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.4.2 – A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial, que, se a entender fundamentada nessas características, determinará a eliminação do candidato.

9.4.3 – Os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens 9.3.1 á 9.3.12 deste Edital, implicará na exclusão do processo eleitoral, mediante parecer devidamente fundamentado, redirecionado a Comissão Organizadora Eleitoral / Comissão Especial.”

Parágrafo Segundo – Quanto ao descrito no item 9.3.1, que dispõe sobre a vedação a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 do Edital n° 001/2019, este CMDCA, **APROVA** que em consideração ao princípio da publicidade, os candidatos poderão utilizar os meios de comunicação social / mídias social, redes sociais de caráter não remunerável, exemplo: Facebook, Instagram, WhatsApp, Twitter, entre outros, para divulgar suas propagandas eleitorais.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – Goiás manifestou autorização de panfletos / “santinhos” ou inscrições em qualquer local público ou particular, não podendo ser afixados nestes, seguindo as regras de publicização contidas no Edital n° 001/2019, supramencionadas.

Parágrafo Quarto – Caso o candidato apresente dúvidas em relação ao processo eleitoral o mesmo deverá procurar saná-las por meio dos seguintes contatos: e-mail: cmdcabjgoias@gmail.com, e/ou telefone (64) 9 9600-3524, Sr.º Sérgio Cândido da Silva Filho / Responsável pela Comissão Eleitoral, e/ou (64) 9 9901-6262, Dr.ª Maysa Cunha, e/ou (64) 3674-2569, Empresa Maysa Assessoria, ambos durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º – Os candidatos a concorrer o processo eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão estar atentos ao Edital n° 001/2019 e suas devidas alterações, bem como às Resoluções publicadas por este CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

Art. 4º – Os casos omissos do Edital n° 001/2019 serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

Art. 5º – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão legítimo para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º – Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS CINCO
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Sérgio Cândido da Silva Filho
Representante Legal da Comissão Eleitoral